

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **INSTITUTO REDE ABRIGO**

Matrícula da PJ¹: **273688**

CNPJ¹: **2.786.179.0001/73**

Reconheço como autêntica e verdadeira a documentação enviada bem como todas as informações nela constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, **09** de **10** de 202**25**

Documento assinado digitalmente
gov.br DOUGLAS LOPES DE FREITAS
Data: 09/10/2025 15:24:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ADVOGADO/CONTADOR
OU
PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da
Assembleia e Testemunhas)**

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

***Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando
(NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).***

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula* e *CNPJ*.



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO REDE ABRIGO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO DO INSTITUTO

Art. 1º - O INSTITUTO REDE ABRIGO é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado sob a forma de associação civil sem fins lucrativos (conforme artigo 44, inciso I da Lei 10.406/2002) regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo primeiro - As atividades do INSTITUTO REDE ABRIGO caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, social, mobilizador, recreativo, educativo, esportivo, artístico, cultural, científico, tecnológico, ambiental, afetivo, institucional, de saúde, socioproductivo e de defesa e garantia de direitos, sem qualquer cunho partidário, e serão sempre desenvolvidas com base na promoção da dignidade humana, sem distinções de gênero, etnia, cor, deficiência, neurodiversidade, condição social, orientação sexual, religião, posicionamento político ou quaisquer outras que sejam discriminatórias ou vexatórias.

Parágrafo segundo - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO REDE ABRIGO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e universalização do atendimento, além dos princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e da Lei nº 13.019/2014, quando da celebração de parcerias com o poder público.

Parágrafo terceiro - O INSTITUTO REDE ABRIGO adotará práticas de gestão administrativa e institucional que visem à excelência, à integridade e à responsabilidade

social, coibindo, de forma individual ou coletiva, qualquer obtenção de benefícios pessoais indevidos em decorrência de participação em seus processos decisórios ou operacionais.

Parágrafo quarto - O INSTITUTO REDE ABRIGO terá autonomia administrativa, patrimonial e financeira, pautando suas ações com independência e compromisso com a sua missão institucional.

Parágrafo quinto - O INSTITUTO REDE ABRIGO poderá integrar redes, fóruns, conselhos, coletivos e outras associações, bem como firmar parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, desde que respeitadas suas finalidades estatutárias.

Parágrafo sexto - No exercício de suas atividades, o INSTITUTO REDE ABRIGO compromete-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), adotando medidas de segurança e transparência no tratamento de dados pessoais, especialmente de crianças e adolescentes.

Parágrafo sétimo – Os serviços e atividades oferecidos pelo INSTITUTO REDE ABRIGO ao seu público-alvo, especialmente crianças e adolescentes em situação de acolhimento e suas famílias, serão sempre prestados de forma gratuita, sendo vedada qualquer cobrança direta ou indireta a esses beneficiários. Isso não impede, contudo, a obtenção de receitas mediante a prestação de serviços, realização de cursos, consultorias, eventos ou outras iniciativas voltadas a terceiros, desde que compatíveis com as finalidades institucionais da organização.

Art. 2º - A natureza do INSTITUTO REDE ABRIGO, enquanto associação civil sem fins lucrativos e dedicada às finalidades definidas neste Estatuto, somente poderá ser alterada mediante deliberação expressa do Conselho Geral, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 3º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano civil.

Art. 4º - O INSTITUTO REDE ABRIGO será extinto nos casos previstos na legislação aplicável ou por decisão do Conselho Geral, quando se verifique não ser mais possível a realização de suas finalidades ou a continuidade de suas atividades.

Parágrafo único - Observado o disposto no artigo 5º, em caso de dissolução do INSTITUTO REDE ABRIGO, o patrimônio social eventualmente remanescente será destinado a outra instituição sem fins lucrativos e de atividades similares, com atuação na mesma região ou, caso não exista instituição com estas especificações, conforme o Conselho Geral deliberar.

Art. 5º - Caso o INSTITUTO REDE ABRIGO seja qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei nº 9.790/1999, e venha a perder essa qualificação:

I – O acervo patrimonial adquirido com recursos públicos durante o período de qualificação deverá ser transferido a outra entidade qualificada como OSCIP, com finalidades sociais preferencialmente semelhantes;

II – Em caso de dissolução, o patrimônio remanescente será destinado igualmente a entidade qualificada nos termos da referida lei.

CAPÍTULO II

DA SEDE E FORO DO INSTITUTO

Art. 6º - O INSTITUTO REDE ABRIGO tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, atualmente na **Travessa do Paço nº 23, sala 305, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.010-170**, podendo, a qualquer tempo, transferir sua sede para outro endereço na mesma cidade ou em outro município, mediante deliberação do seu Conselho Diretor, sem necessidade de alteração deste Estatuto.

Parágrafo único - O INSTITUTO REDE ABRIGO poderá manter escritórios, filiais ou representações em outras localidades do País ou no exterior, conforme deliberação do Conselho Geral.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES SOCIAIS

Art. 7º – O INSTITUTO REDE ABRIGO tem por finalidade institucional **garantir que crianças e adolescentes em acolhimento tenham seus direitos respeitados, cresçam com afeto e com todas as oportunidades de se desenvolverem por completo, por meio das seguintes ações:**

- I –** desenvolver projetos que enfrentam as desigualdades e lacunas das políticas e práticas de acolhimento de crianças e adolescentes, assegurando o acesso aos direitos fundamentais garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, cultura, profissionalização, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária, bem como proteção contra toda forma de negligência, violência, exploração, crueldade, opressão e exclusão;
- II –** realizar ações educativas, formativas, culturais com crianças e adolescentes acolhidos, egressos e suas famílias, tendo como eixos fundamentais o afeto e a escuta ativa, bem como o apoio à reconstrução e ao fortalecimento de vínculos com suas famílias de origem, sempre que for do interesse da criança e em condições seguras;
- III –** promover a formação continuada, capacitação técnica e apoio institucional a profissionais, instituições e demais órgãos e entidades que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, com foco no acolhimento e na proteção integral de crianças e adolescentes;
- IV –** desenvolver ações que apoiem o desligamento de adolescentes do sistema de acolhimento por motivo de maioridade garantindo proteção, autonomia, acesso à formação e inserção social;
- V –** promover ações que valorizem a diversidade, combatam desigualdades estruturais e assegurem o respeito às diferenças de raça, gênero, orientação sexual, território, deficiência e outras formas de identidade;

VI – atuar na defesa e promoção dos direitos de crianças e adolescentes em espaços públicos de deliberação, controle social e formulação de políticas públicas, incluindo ações de incidência política, elaboração de propostas legislativas, participação em audiências públicas e interlocução com o poder público;

VII – fomentar a participação cidadã e a consciência de direitos entre crianças e adolescentes acolhidos, seus familiares, e a sociedade em geral, por meio de rodas de conversa, oficinas, encontros e outras estratégias educativas, bem como desenvolver campanhas de sensibilização e mobilização social em defesa da infância acolhida;

VIII – participar e promover eventos, seminários, simpósios, grupos de discussão, palestras, cursos e outras atividades que estimulem o debate e a construção coletiva de soluções voltadas à garantia plena dos direitos de crianças e adolescentes acolhidos;

IX – promover, apoiar ou incentivar a produção e a disseminação de publicações, materiais informativos, estudos, dados, ferramentas e pesquisas sobre a realidade de crianças e adolescentes em situação de acolhimento, incluindo saúde, educação, cultura, vínculos afetivos, processos de desligamento, participação cidadã, proteção integral ou quaisquer outros temas correlatos, podendo, para tanto, instituir bolsas de estudo, estágios ou auxílios voltados a estudiosos e pesquisadores da área;

X – implementar ferramentas de monitoramento, avaliação e indicadores de impacto social que contribuam para o aprimoramento das práticas de acolhimento e promoção de direitos;

XI – estimular o voluntariado de forma responsável, segura e com foco no bem-estar das crianças e adolescentes, por meio de vínculos afetivos, escuta qualificada e ações transformadoras;

XII – fortalecer a atuação em rede, estabelecendo parcerias, convênios ou articulações com instituições públicas, privadas, coletivos da sociedade civil, pessoas físicas ou quaisquer outros atores da sociedade, promovendo

ações conjuntas de apoio educacional, cultural, social, material e institucional;

XIII – desenvolver estratégias de sustentabilidade institucional, inclusive por meio de projetos de autofinanciamento, campanhas de captação, comercialização de produtos e parcerias que contribuam para a continuidade das ações da organização, desde que alinhadas à sua missão;

XIV – promover ações e projetos de estímulo à adoção legal e responsável de crianças e adolescentes acolhidos, contribuindo para que vivam em contextos familiares seguros, amorosos e permanentes;

XV – exercer outras atividades diretamente relacionadas à promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes em situação de acolhimento;

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS.

Art. 8º – O patrimônio do INSTITUTO REDE ABRIGO será constituído por todos os bens, recursos e direitos legalmente adquiridos, incluindo:

- I** – Bens móveis e imóveis legalmente adquiridos ou recebidos;
- II** – Direitos patrimoniais vinculados às suas atividades ou projetos;
- III** – Legados, doações e bens recebidos em decorrência de parcerias;
- IV** – Títulos, ações, créditos e outros ativos financeiros que integrem seu acervo;
- V** – Equipamentos, materiais, sistemas e quaisquer outros bens duráveis incorporados ao seu uso institucional.

Art. 9º – Constituem receitas do INSTITUTO REDE ABRIGO:

- I** – Doações, contribuições e repasses de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- II** – Subvenções, auxílios ou convênios firmados com o poder público;
- III** – Produtos e serviços prestados, cursos, eventos e consultorias realizados pela organização;

- IV** – Campanhas de financiamento, projetos incentivados ou arrecadação por plataformas digitais;
- V** – Rendimentos de aplicações financeiras ou de bens próprios;
- VI** – Outras fontes compatíveis com a legislação vigente e a missão institucional.

Parágrafo único - As receitas referidas neste artigo poderão ser utilizadas para a manutenção do patrimônio da organização, bem como para sua ampliação, observadas as finalidades estatutárias e as normas de transparência e legalidade.

Art. 10º – Todo o patrimônio, rendas e receitas do INSTITUTO REDE ABRIGO deverão ser integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades sociais. É vedada a distribuição de lucros, bonificações, dividendos ou parcelas do patrimônio sob qualquer forma, inclusive por meio de vantagens indevidas, aos seus membros, conselheiros, mantenedores ou colaboradores.

Parágrafo único - A remuneração de pessoas que prestem serviços à organização, inclusive ocupantes de cargos de direção, será permitida, desde que compatível com os valores praticados no mercado, devidamente registrada, e em conformidade com as normas legais aplicáveis.

Art. 11º – O INSTITUTO REDE ABRIGO compromete-se a manter a prestação de contas transparente e acessível, adotando controles administrativos e financeiros adequados, e disponibilizando relatórios periódicos sobre sua atuação, receitas e despesas, conforme exigido pela legislação vigente e pelas boas práticas de gestão do Terceiro Setor.

Art. 12º – O INSTITUTO REDE ABRIGO não aceitará doações, repasses ou parcerias que contrariem seus princípios éticos, valores institucionais ou que comprometam sua independência ou finalidade social.

CAPÍTULO V

DO QUADRO SOCIAL – DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 13º – O INSTITUTO REDE ABRIGO será composto por um número ilimitado de membros, com direito a voz e voto no Conselho Geral, distribuídos em duas naturezas:

I – Membros Fundadores: aqueles que participaram da fundação do Instituto e subscreveram seu ato de constituição;

II – Membros Associados: aqueles que foram incorporados posteriormente por decisão do Conselho Geral, engajando-se ativamente nas atividades e finalidades do Instituto.

Parágrafo único – A admissão de novos membros associados será feita mediante indicação de qualquer membro e aprovação pela maioria simples do Conselho Geral, considerando a afinidade do indicado com o Instituto, seus princípios e finalidades.

Art. 14º – São deveres dos membros:

I – Respeitar este Estatuto, as deliberações do Conselho Geral, do Conselho Diretor e eventuais regimentos internos;

II – Agir com ética, respeito e compromisso nas atividades do Instituto e em sua representação;

III – Contribuir com a missão do Instituto por meio de participação ativa, apoio intelectual, técnico e/ou institucional;

IV – Comparecer às reuniões do Conselho Geral e atividades para as quais forem convocados, justificando ausências quando necessário;

V – Exercer com responsabilidade qualquer cargo ou função para o qual tenham sido designados.

VI - Zelar pelo bom funcionamento da organização, comprometendo-se com sua sustentabilidade, coerência institucional, integridade e fortalecimento contínuo.

Art. 15º – São direitos dos membros:

I – Participar das reuniões do Conselho Geral com direito a voz e voto;

II – Votar e ser votado para os cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, observadas as regras deste Estatuto;

III – Sugerir ações, propor deliberações e participar ativamente da

vida institucional;

IV – Indicar novos membros a qualquer tempo, cuja admissão será debatida na reunião do Conselho Geral subsequente à indicação.

V – Solicitar esclarecimentos, informações ou justificativas ao Conselho Diretor sobre decisões, ações ou aspectos da gestão institucional, com base no respeito mútuo e no compromisso com a transparência;

VI – Ter acesso aos documentos institucionais relevantes, como estatuto, regimentos, atas, relatórios de atividades e demonstrações financeiras, sempre que solicitado;

VII – Receber informações atualizadas sobre os rumos e estratégias do Instituto, incluindo convocações, decisões e oportunidades de participação;

VIII – Participar de comissões, grupos de trabalho e outras instâncias colaborativas criadas pelo Instituto, conforme interesse e disponibilidade;

IX – Requerer a convocação de reunião do Conselho Geral, mediante justificativa e apoio de, no mínimo, um quinto dos membros ativos;

X – Participar de deliberações institucionais realizadas por meio de mecanismos assíncronos de deliberação, nos prazos e condições definidos pelo Conselho Diretor, com garantia de igualdade de participação e registro formal das manifestações.

Art. 16º – Os membros não responderão individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do INSTITUTO REDE ABRIGO ou pelos atos praticados por seus órgãos administrativos.

Art. 17º – O membro poderá ser desligado do Instituto:

I – Por sua própria vontade, mediante comunicação expressa ao Conselho Geral;

II – Por falecimento ou incapacidade civil;

III – Por dissolução da entidade;

IV - Por deliberação do Conselho Geral, conforme os critérios do artigo seguinte.

Art. 18º – A exclusão ou suspensão de direitos de membros poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I – Prática de atos que contrariem os princípios, missão ou integridade do Instituto;
- II – Conduta incompatível com as finalidades do Instituto ou com a ética institucional;
- III – Condenação por crime doloso ou atividade ilícita que comprometa a imagem da organização;
- IV – Acúmulo de duas advertências formais.

Parágrafo primeiro – Será aplicada uma advertência formal ao membro que acumular três ausências consecutivas e não justificadas em reuniões do Conselho Geral, sejam estas ordinárias ou extraordinárias. Para os fins deste parágrafo, a não manifestação em deliberações assíncronas também será considerada ausência. As justificativas poderão ser apresentadas previamente ou em até 7 (sete) dias após a realização da reunião.

Parágrafo segundo – Advertências também poderão ser deliberadas pelo Conselho Geral em razão de outras condutas consideradas incompatíveis com os princípios ou funcionamento do Instituto, podendo ser propostas por qualquer um de seus membros.

Parágrafo terceiro – Devido a sua relevância histórica para o Instituto, os membros fundadores não poderão ser excluídos do quadro de membros, mas poderão ter seus direitos estatutários suspensos. A primeira suspensão terá duração de 3 (três) meses, a segunda de 6 (seis) meses e, a partir da terceira, poderá ser aplicada por prazo indeterminado.

Parágrafo quarto – A suspensão de direitos de um membro fundador poderá ser cancelada por deliberação do Conselho Geral, mediante apresentação de justificativa.

Parágrafo quinto – O membro associado que, por período igual ou superior a 12 (doze) meses, não participar de nenhuma atividade, deliberação assíncrona, grupo de trabalho ou Conselho Geral, e não apresentar justificativa formal, poderá ser desligado por deliberação do Conselho Geral, dispensando-se o processo de advertência.

Parágrafo sexto – O membro poderá solicitar suspensão temporária, por qualquer motivo, podendo retornar à sua condição ativa mediante manifestação expressa ao Conselho Geral, desde que dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo sétimo – Apenas os membros ativos serão considerados para fins de quórum de instalação e de deliberação do Conselho Geral, com direito a voz e voto. Para os fins deste Estatuto, considera-se membro ativo aquele que não se encontra com direitos estatutários suspensos e mantém vínculo regular com as atividades ou deliberações da organização.

Art. 19º – Salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho Geral, os membros não poderão pronunciar-se individualmente pelo INSTITUTO REDE ABRIGO, tampouco assumir obrigações em seu nome.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20º - São órgãos de deliberação, administração e fiscalização do INSTITUTO REDE ABRIGO:

- I - Conselho Geral;
- II - Conselho Diretor; e
- III - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO GERAL

Art. 21º – O Conselho Geral é o órgão soberano do INSTITUTO REDE ABRIGO, composto por todos os membros ativos, sejam fundadores ou membros, com direito a voz e voto, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Art. 22º – Compete ao Conselho Geral:

- I – Eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- II – Admitir novos membros e deliberar sobre exclusões, conforme critérios estatutários;
- III – Alterar o Estatuto Social;
- IV – Aprovar as contas e o relatório anual de atividades apresentadas pelo Conselho Diretor;
- V – Deliberar sobre a criação, extinção ou reorganização de órgãos internos, conselhos e comissões, inclusive com nova nomenclatura;
- VI – Aprovar o Regimento Interno e suas eventuais alterações;
- VII – Deliberar sobre a dissolução do Instituto, nos termos deste Estatuto;
- VIII – Deliberar sobre outros assuntos relevantes à vida institucional, inclusive os não previstos expressamente neste Estatuto.

Art. 23º – O Conselho Geral se reunirá:

- I – Ordinariamente, ao menos uma vez por ano, para análise de contas, relatório de atividades e planejamento institucional;
- II – Extraordinariamente, sempre que convocada:
 - a) pelo Conselho Diretor;
 - b) por pelo menos 1/5 (um quinto) dos membros ativos;
 - c) pelo Conselho Fiscal, em caso de justificativa fundamentada.

Art. 24º – A convocação para o Conselho Geral será feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, por meio de canais institucionais utilizados pelo Instituto, devendo constar data, horário, local (presencial, virtual ou híbrido), pauta e documentos de apoio, quando houver.

Art. 25º – Os Conselhos Gerais poderão ocorrer presencialmente, por meios virtuais ou de forma híbrida, desde que garantido o acesso, a participação e o registro formal das deliberações.

Art. 26º – O Conselho Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto ativos. Em segunda convocação, realizada após no mínimo 30 (trinta) minutos, poderá ser instalada com qualquer número de membros presentes, salvo disposição estatutária em contrário.

Art. 27º – As deliberações do Conselho Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos seguintes casos:

- I – Para alterações deste Estatuto, será exigido o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes, desde que o Conselho Geral esteja regularmente instalada com, no mínimo, 2/3 dos membros com direito a voto;
- II – Para a dissolução do Instituto, será exigido o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de todos os membros com direito a voto.

Art. 28º – As atas das reuniões do Conselho Geral deverão ser disponibilizadas aos membros no prazo de até 7 (sete) dias úteis após a realização da respectiva reunião.

Art. 29º – Deliberações poderão ser tomadas fora de reuniões formais, por meio de voto assíncrono ou através de canais de comunicação digital utilizados institucionalmente, incluindo plataformas de troca de mensagens.

Parágrafo primeiro – Para a validade dessas deliberações, o processo de votação deverá ser divulgado amplamente e comunicado individualmente a todos os membros com direito a voto, garantindo um período mínimo de 7 (sete) dias corridos para a manifestação dos votos.

Parágrafo segundo – A qualquer momento durante o período de votação assíncrona, qualquer membro poderá levantar a possibilidade de o assunto ser pautado em reunião do Conselho Geral, desde que essa solicitação seja apoiada por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos membros com direito a voto.

Parágrafo terceiro – Todas as deliberações realizadas sob este artigo deverão ser posteriormente registradas em ata e ratificadas na reunião seguinte do Conselho Geral ou do Conselho Diretor, conforme o caso.

Art. 30º – Fica admitida a manifestação de voto diferido, pela qual os membros que não participaram da reunião ou da deliberação assíncrona poderão registrar sua posição em até 7 (sete) dias corridos após a data da deliberação.

Parágrafo primeiro – As manifestações de voto diferido terão os mesmos efeitos das manifestações realizadas durante a reunião ou no prazo inicial da deliberação assíncrona, contando para fins de quórum e decisão.

Parágrafo segundo – Expirado o prazo previsto no caput, não serão aceitas manifestações retroativas, devendo a deliberação ser considerada concluída com os votos recebidos.

Parágrafo terceiro – O Secretário deverá registrar em ata a relação completa dos votos, inclusive os apresentados de forma diferida, assegurando a publicidade interna e a integridade da decisão.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 31º – O Conselho Diretor é o órgão colegiado executivo e administrativo do INSTITUTO REDE ABRIGO, responsável pela gestão, coordenação e execução das atividades institucionais. Será composta por no mínimo 3 (três) membros e no máximo 6 (seis), eleitos pelo Conselho Geral para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição ilimitada, devendo contar, obrigatoriamente, com os seguintes cargos:

- I - Diretor Geral;
- II - Diretor Financeiro;
- III - Secretário.

Parágrafo primeiro – Poderão concorrer aos cargos do Conselho Diretor somente membros que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo segundo - Não poderão exercer cargos de direção do Instituto pessoas que:

- I – Estejam impedidas por decisão judicial;
- II – Tenham sido condenadas por improbidade administrativa, crimes

contra a administração pública ou outros incompatíveis com os fins do Instituto;

III – Estiverem inscritas em cadastros de inadimplência fiscal, trabalhista ou penal que afetem a reputação institucional.

Parágrafo terceiro – O INSTITUTO REDE ABRIGO poderá remunerar os membros do Conselho Diretor ou profissionais que lhe prestem serviços específicos, observando os valores praticados no mercado regional e a legislação aplicável.

Parágrafo quarto – O Conselho Geral poderá, caso considere necessário, eleger um vice para cada um dos cargos do Conselho Diretor. A eleição de Vices não é obrigatória e dependerá de deliberação específica do Conselho Geral.

Parágrafo quinto – Na ausência temporária do Diretor Geral, suas funções serão assumidas pelo Vice-Diretor Geral eleito, se houver. Não havendo Vice-Diretor Geral, as funções passarão sucessivamente para o Diretor Financeiro, depois para o Vice-Diretor Financeiro eleito, se houver, e então para o Secretário e, por fim, para o Vice-Secretário eleito, caso este último posto exista e esteja preenchido. Persistindo a ausência de todos os diretores mencionados, o Conselho Geral deverá ser convocado em caráter de urgência para a designação de um substituto interino ou para a realização de nova eleição, conforme a necessidade.

Parágrafo Sexto - A vacância definitiva de qualquer cargo do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal, por motivo de falecimento, renúncia formal ou impedimento legal, será comunicada ao Conselho Geral, que deliberará sobre a substituição interina ou convocação de nova eleição.

Art. 32º – Compete coletivamente ao Conselho Diretor:

- I – Elaborar e executar o plano anual de ação e o orçamento anual, submetendo-os ao Conselho Geral;
- II – Elaborar e apresentar, anualmente, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras ao Conselho Geral;
- III – Propor alterações no Estatuto Social ao Conselho Geral;
- IV – Contratar e desligar funcionários, assessores e prestadores de serviços necessários ao funcionamento do Instituto;

- V** – Firmar contratos, convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- VI** – Coordenar a prestação de contas perante parceiros privados e garantir o cumprimento das obrigações legais;
- VII** – Convocar reuniões do Conselho Geral Ordinárias e Extraordinárias;
- VIII** – Instaurar procedimentos disciplinares para apuração de condutas de membros, propondo, quando necessário, sanções ao Conselho Geral;
- IX** – Representar institucionalmente os interesses do Instituto perante terceiros;
- X** – Administrar o patrimônio institucional, zelando por sua conservação e utilização ética;
- XI** – Cumprir e assegurar o cumprimento deste Estatuto e das deliberações do Conselho Geral.

Art. 33º– São atribuições específicas do Diretor Geral:

- I** – Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, o INSTITUTO REDE ABRIGO;
- II** – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- III** – Nomear procuradores e delegar poderes específicos, quando necessário;
- IV** – Supervisionar e coordenar todas as atividades institucionais;
- V** – Realizar e autorizar isoladamente movimentações financeiras, assinando contratos, títulos, cheques e documentos pertinentes;
- VI** – Exercer outras atribuições definidas pelo Conselho Diretor.

Art. 34º – São atribuições específicas do Diretor Financeiro:

- I** – Coordenar os serviços financeiros e contábeis do Instituto, zelando pela transparência e pelo equilíbrio orçamentário;
- II** – Orientar, acompanhar e fiscalizar as operações financeiras realizadas pelo Diretor Geral, assegurando a conformidade com o orçamento e a legislação vigente;
- III** – Garantir o cumprimento das obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas da organização;

- IV** – Elaborar relatórios financeiros e patrimoniais, apresentando-os ao Conselho Diretor e ao Conselho Geral;
- V** – Propor o orçamento anual do Instituto, submetendo-o à aprovação do Conselho Diretor e ao Conselho Geral;
- VI** – Exercer outras atribuições definidas pelo Conselho Geral.

Art. 35º – São atribuições específicas do **Secretário**:

- I** – Coordenar os serviços administrativos internos, assegurando o registro adequado das deliberações tomadas pelo Conselho Diretor e pelo Conselho Geral;
- II** – Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Geral, elaborando e mantendo organizadas as respectivas atas e documentos institucionais;
- III** – Manter atualizados os livros e registros institucionais obrigatórios;
- IV** – Apoiar administrativamente o Diretor Geral e o Diretor Financeiro, substituindo-os temporariamente em casos de ausência ou impedimento;
- V** – Exercer outras atribuições definidas pelo Conselho Geral.

Art. 36º – O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente ao menos duas vezes por ano, preferencialmente uma vez por semestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo primeiro – As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Diretor Geral ou mediante solicitação formal escrita de, pelo menos, metade dos membros do Conselho Diretor.

Parágrafo segundo – As reuniões poderão ocorrer presencialmente, virtualmente ou de forma híbrida, garantindo-se sempre a participação de todos os membros e o registro formal das deliberações, além da ampla transparência aos membros.

Parágrafo terceiro – As deliberações poderão ocorrer por meio assíncrono, utilizando plataformas digitais previamente definidas institucionalmente, devendo-se assegurar o registro formal dessas deliberações em ata validada posteriormente na próxima reunião presencial ou síncrona do Conselho Diretor.

Parágrafo quarto – As deliberações do Conselho Diretor exigirão a participação da maioria simples de seus membros para que tenham validade.

Parágrafo quinto – Em deliberações assíncronas, todos os membros do Conselho Diretor deverão ser formalmente notificados, com prazo mínimo estabelecido para manifestação, de modo a garantir ampla participação, legitimidade e transparência no processo decisório.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 37º – O Conselho Fiscal é o órgão colegiado de fiscalização contábil, financeira e patrimonial do INSTITUTO REDE ABRIGO, responsável por zelar pela transparência, integridade e legalidade da gestão da organização.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal terá acesso irrestrito a todos os documentos, registros, contratos e informações necessários ao cumprimento de suas funções, devendo zelar pela confidencialidade e uso responsável dos dados analisados.

Art. 38º – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares, eleitos pelo Conselho Geral dentre os membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição por períodos iguais e consecutivos, sem limite de vezes.

Parágrafo único – Em caso de vacância definitiva ou afastamento prolongado de um ou mais membros do Conselho Fiscal, o Conselho Geral poderá nomear substituto interino ou realizar nova eleição, conforme deliberação.

Art. 39º – São atribuições do Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros, registros, documentos contábeis e financeiros do Instituto, podendo solicitar esclarecimentos ao Conselho Diretor e ao Diretor Financeiro sempre que necessário;
- II – Emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras, o relatório anual de atividades e o balanço patrimonial, antes de sua apreciação pelo Conselho Geral ;

- III – Emitir parecer sobre o plano de ação e o orçamento anual propostos pelo Conselho Diretor;
- IV – Acompanhar o trabalho de auditorias externas, quando realizadas;
- V – Opinar sobre despesas extraordinárias ou movimentações patrimoniais relevantes que extrapolem o orçamento aprovado;
- VI – Requisitar a convocação de reunião do Conselho Geral, quando constatadas irregularidades ou situações que coloquem em risco a integridade da gestão institucional;

Parágrafo primeiro – Os pareceres do Conselho Fiscal deverão ser emitidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação necessária.

Parágrafo segundo – Sempre que possível, as contas do INSTITUTO REDE ABRIGO serão submetidas à auditoria externa independente, cujo trabalho será acompanhado e analisado pelo Conselho Fiscal. Caso o orçamento anual do Instituto ultrapasse o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a auditoria externa independente tornar-se-á obrigatória.

Art. 40º – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre;
- II - Extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros ou mediante solicitação do Conselho Diretor.

Parágrafo primeiro – As reuniões do Conselho Fiscal poderão ocorrer presencialmente, virtualmente ou em formato híbrido, devendo ser assegurado o acesso igualitário dos conselheiros e o registro formal das deliberações.

Parágrafo segundo – As deliberações poderão ser tomadas por meio assíncrono, utilizando plataformas digitais previamente definidas institucionalmente, desde que garantida a comunicação formal entre os conselheiros, com prazo definido para manifestação e registro em ata aprovada na reunião subsequente.

Parágrafo terceiro – Para validade das deliberações, é necessária a participação da maioria simples dos membros do Conselho Fiscal, inclusive nas deliberações realizadas de forma virtual ou assíncrona.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41º – A prestação de contas do INSTITUTO REDE ABRIGO observará os princípios fundamentais da contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis à entidades do terceiro setor e os valores institucionais de transparência, responsabilidade e integridade.

Parágrafo primeiro – A prestação de contas será composta, obrigatoriamente, pelos seguintes documentos:

- I – Relatório de atividades do exercício;
- II – Demonstrações contábeis e financeiras, incluindo balanço patrimonial e demonstração de resultados;
- III – Certidões negativas de débitos junto aos órgãos competentes, quando exigidas;
- IV – Parecer do Conselho Fiscal e, quando aplicável, de auditoria externa independente.

Parágrafo segundo – A prestação de contas deverá ser apresentada e apreciada pelo Conselho Geral até o final do primeiro semestre do ano subsequente ao exercício fiscal, salvo motivo justificado.

Parágrafo terceiro – Quando houver celebração de parcerias com o poder público ou recebimento de recursos de origem pública, a prestação de contas seguirá as normas legais específicas, especialmente o disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo quarto – A prestação de contas anual poderá ser divulgada publicamente, em meios institucionais, com linguagem acessível, como forma de promover a transparência e fortalecer a credibilidade junto à sociedade e aos parceiros.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Geral, com base na legislação vigente, nos princípios institucionais do INSTITUTO REDE ABRIGO e nas boas práticas de governança.

Art. 43º – O funcionamento interno e os procedimentos operacionais do Instituto poderão ser disciplinados por Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Geral, sem necessidade de alteração estatutária.

Parágrafo único – O Regimento Interno somente entrará em vigor após aprovação formal pelo Conselho Geral, devendo ser amplamente divulgado entre os membros.

Art. 44º - O Instituto poderá elaborar e adotar um Código de Conduta Ética, contendo princípios, normas de comportamento e mecanismos de responsabilização aplicáveis aos seus membros, dirigentes, funcionários, voluntários e parceiros.

Parágrafo único – O Código deverá ser aprovado pelo Conselho Geral e amplamente divulgado.

Art. 45º - Documentos, deliberações, convocações e atas poderão ser assinados digitalmente, desde que por meio de ferramentas com autenticação segura e mantido o arquivo em repositório institucional.

Art. 46º - Nenhum membro, conselheiro ou dirigente poderá participar de deliberações que envolvam interesses diretos ou indiretos seus, de seus familiares ou de organizações a ele vinculadas.

Parágrafo único – Os casos deverão ser declarados previamente e registrados em ata, sendo obrigatória a abstenção do voto.

Art. 47º – Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Estatuto ou das atividades institucionais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 48º – Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro em cartório, substituindo integralmente quaisquer versões anteriores.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **DOUGLAS LOPES DE FREITAS**
Data: 29/08/2025 14:23:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Douglas Lopes de Freitas
Presidente da Assembleia Geral

Documento assinado digitalmente
 **CAMILA GOMES FURTADO**
Data: 29/08/2025 15:14:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Camila Gomes Furtado
Secretária da Assembleia Geral

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-273688

3202510110511461 14/10/2025

Emol: 442,43 Tributo: 182,95 Reemb: 11,71

Selo: EEZN28717 TSR

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

